



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 1667**

PROCESSO Nº 122-32.2015.6.11.0047 – CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT - 47ª ZONA  
ELEITORAL  
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE  
DADOS BIOMÉTRICOS - REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS - TRÂNSITO EM JULGADO DA  
DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL -  
HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, é de  
ser homologada a revisão de eleitorado do  
Município de Ribeirãozinho com coletas de  
dados biométricos, nos termos do art. 24, II, da  
Resolução TRE/MT n. 1.637/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a revisão do eleitorado  
do município de Ribeirãozinho, pertencente à circunscrição da 47ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 20 de outubro de 2015.

  
DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Presidente

  
DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Relator



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

---

**PROCESSO:** 12232/2015 – RvE

**RELATOR:** Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**RELATÓRIO**

**Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)**

1. O Juiz da 47ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Barra do Garças, em cumprimento às disposições dos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e do art. 23 da Resolução TRE-MT n. 1.637/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da revisão de eleitorado com dados biométricos do Município de Ribeirãozinho, realizada no período de 06 a 28 de agosto do corrente ano.

2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, a Promotora Eleitoral que oficia naquela instância de primeiro grau, na manifestação juntada às fls. 109/110, opinou pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão, com fundamento no art. 21 da Resolução TRE-MT n. 1.637/2015.

3. O Juiz Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral prolatou a sentença que se encontra às fls. 111/123, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa que foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 11 de setembro de 2015 (fl. 124), com trânsito em julgado certificado no verso da fl. 137.

4. No parecer jungido às fls. 147/148, a Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável, à espécie, daí por que opinou pela homologação da decisão do juízo de primeira instância, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

5. É o relato do necessário.

**Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa (PRE)**

Mantido o parecer



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

### Voto

#### Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 03, de 25 de março de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação das localidades mato-grossenses que seriam submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o Município de Ribeirãozinho, pertencente à 47ª Zona Eleitoral – Barra do Garças.

2. Analisando os autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores ao Município de Ribeirãozinho, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à imprensa e aos órgãos locais, constatando-se, dessa forma, que as formalidades previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.

3. Destaca-se, ainda nesse diapasão, que a divulgação ocorreu por meio de carro de som, comunicação aos alunos da rede municipal de ensino, e com o encaminhamento de carta aos pais de alunos da zona rural.

4. Com efeito, do total de 1.915 (mil novecentos e quinze) eleitores, regularizaram e/ou compareceram à revisão 1.456 (mil e quatrocentos e cinquenta e seis) eleitores, quantidade, essa, equivalente a 76,03% das inscrições eleitorais no ente federativo no qual foi feita a revisão biométrica, tendo sido determinado, na decisão juntada às fls. 111/123, o cancelamento de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) inscrições eleitorais, ou seja, 23,97%.

5. É importante ressaltar, ademais, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais do Município de Ribeirãozinho não houve interposição de recurso, conforme foi certificado no verso da fl. 137.

6. Diante do exposto, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de **revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Ribeirãozinho**, com fundamento no art. 76, inciso II, c/c 73, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24 da Resolução TRE n. 1.637/2015, determinando, por conseguinte, que sejam comunicados os Cartórios Eleitorais deste Estado e o Tribunal Superior Eleitoral.

7. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que deverá a Secretaria Judiciária remetê-los imediatamente ao Juízo



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Eleitoral de origem, que providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

8. Por derradeiro, registra-se a menção feita pelo Juiz da 47ª Zona Eleitoral acerca da singular competência apresentada pelos servidores **Carlos Henrique da Silva Rodrigues, Célia Bento Carneiro, Edite Rodrigues Borges Dantas, Genilson Ramos de Souza, Kamila Peres Rodrigues, Luciano Almeida e Silva, Marcella Luana Sampaio Nunes, Ritielly Coelho Figueiredo, Ruitter Pereira Martins e Sandro Cândido**, que desempenharam suas funções com zelo, dedicação, empenho, compromisso, e profícua proatividade, contribuindo sobremaneira para o êxito da revisão do eleitorado no Município de Ribeirãozinho.

9. Diante do que foi exposto, proponho à Presidência deste Tribunal, que sejam consignadas notas de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores acima nominados, bem ainda ao Juiz da 47ª Zona Eleitoral, **Dr. Wagner Plaza Machado Junior**, pela condução dos trabalhos revisionais aqui tratados.

**É como voto.**

**Doutor Lídio Modesto da Silva Filho, Doutor Flávio Alexandre Martins Bertin, Doutor Ricardo Gomes de Almeida, Doutor Paulo César Alves Sodré, Doutor Rodrigo Roberto Curvo**

TODOS: com o relator.

**Des. Maria Helen Gargaglione Póvoas (Presidente)**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado do município de Ribeirãozinho, pertencente à circunscrição da , nos termos do voto do doutu relator em consonância com o parecer ministerial.